ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O Jardim da Infância Princesa Isabel, edificado no ano de 1948, e somente autorizado em 1962 pelo Decreto nº 07, de 27 de junho do mesmo ano, conforme o artigo 15, letra "a", publicar no Boletim Oficial do dia 05 de julho de 1962, recebeu esse nome em homenagem a Princesa Isabel - Abolicionista da Escravatura e que por isso recebeu cognome de a "Redentora", . *Seu nome era: Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gonzaga de Bragança.*

A Unidade Pré-escolar Princesa Isabel, localizada na Avenida Jaime Brasil - Centro, atualmente, funciona com 520 alunos na faixa etária de 4, 5 e 6 anos, com 8 salas de aula, e um efetivo de 45 pessoas entre professores e pessoal de apoio. Esse estabelecimento de ensino foi uma das primeiras escolas de Boa Vista,sendo responsável pela iniciação escolar de milhares de roraimenses e pessoas que aqui chegarem ainda criança, e, que hoje se destacam na sociedade roraimense.

Deve-se levar em consideração também o aspecto da arquitetuar do referido prédio, que além de antiga retratata o lado pitoresco do Município de Boa Vista no passado. Devemos ressaltar também a importância desta escola como patrimônio histórico e cultural para o nosso Município. Assim sendo, temos obrigação de zelar e cultivar o nosso acervo histórico e cultural como forma de preservar a identidade e a cultura do nosso povo.

Boa Vista, em 25 de março de 1997.

NO EXPEDIENTE
SESSÃO 24/03/97
Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº ..004...., DE 1997.

Tomba para o acervo do Patrimônio histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada para o acervo do Patrimônio histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, situada na Av. Jaime Brasil, 527 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
JARDIM DE INFÂNCIA "PRINCESA IZABEL"

OFÍCIO Nº 029/96 BOA VISTA-RR, 03 DE ABRIL DE 1996.

Senhora Vereadora,

Com os nossos cumprimentos, estamos enviando a V.Sª., em anexo o Histórico da Escola Jardim de Infância Princesa Isabel.

Na oportunidade, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,

Mª Neide Belfort.
Diretora

ILMª SRª.:
LOURDES PINHEIRO
M.D. VEREADORA
N E S T A /

MELHORANDO E CRESCENDO
GOVERNO DE RORAIMA

JARDIM DE INFÂNCIA "PRINCESA IZABEL"
Av. Jaime Brasil, 527 - Centro
Fone: 623-1459 -:- CEP 69 301.350
Boa Vista -:- Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
JARDIM DE INFÂNCIA "PRINCESA IZABEL"

Fe.05

HISTÓRICO

O Jardim de Infância Princesa Isabel, edificado no ano de 1948, somente autorizado oficialmente em 1962 pelo Decreto nº 07 de 27 de Junho, conforme o artigo 15 letra "a", publicado no Boletim Oficial no dia 05 de Julho de 1962.

O seu nome é em Homenagem a Princesa Isabel ' Abolicionista da Escravatura e que recebeu o cognome de a Redentoura.

O seu nome completo era: ISABEL CRISTINA LEOPOLDINA AUGUSTA MICAELA GABRIELA GONZAGA DE BRAGANÇA.

A Unidade Pré-Escolar Princesa Isabel atualmente funciona com 520 alunos na faixa etária de 4, 5 e 6 anos, com 8 salas.

Neide Belfort

MELHORANDO E CRESCENDO
GOVERNO DE RORAIMA

JARDIM DE INFÂNCIA "PRINCESA IZABEL"
Av. Jaime Brasil, 527 - Centro
Fone: 623-1459 -:- CEP 69 301.350
Boa Vista -:- Roraima

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 31 / 03 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 004, DE 20 DE MARÇO DE 1997

PARECER DA RELATORA

TOMBA PARA O CERVO DO PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFANCIA PRINCESA ISABEL.

PROC. N. 173/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCO PARA EMITIR, NOS TERMOS REGIMENTAIS, O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI, N. 04/97, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, O QUAL TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFANCIA " PRINCESA ISABEL", MANIFESTO-ME DE MANEIRA FAVORAVEL A SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE DE ACORDO COM O art. 8º, INCISO XI, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, COMPETE AO MUNICIPIO PROMOVER A PROTEÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL, ARTISTICO, TURISTICO, ESTETICO E PAISAGISTICO LOCAL, PORTANTO O PRESENTE PROJETO DE LEI, É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

É O PARECER.

VER. EUGENIA GLAUCY
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 2 DE ABRIL DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSE IVANILDO DE S.PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DOIS DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, AS 11:25 HORAS,EM UMA DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB, A PRESIDENCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETARIO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO VEREADOR OTONIEL SOUSA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCA M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004 DE 97, O QUAL DISPÕE SOBRE: **TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL**.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR, 2 DE ABRIL 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUSA

Fls 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços para emitir parecer
Em, 26 / 03 / 97

PRESIDENTE

Fl. 14

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL.

PARECER Nº /97

RELATOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.

PROCESSO Nº 173/97

Senhor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 004, de 20 de Março de 1997, o qual dispõe sobre Tomba para o acervo do Patrimônio histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, 07 de Maio de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILCA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em 26/MAR/97
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL.

PROCESSO Nº /97
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER Nº /97

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei, que propõe o tombamento para o acervo do patrimônio histórico do Município de Boa Vista, da Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, do ponto de vista de suas implicações financeiras e orçamentárias, se apresenta viável pelas seguintes razões :

1 - Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal;

2 - Não aumenta a despesa municipal.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, recomendo sua aprovação. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em de abril de 1997

ILKA MALLA
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o Parecer da Senhora Relatora.

SALA DAS COMISSÕES", em 31 de MARÇO DE 1997.

ILKA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL NASCIMENTO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 16

ATA

Aos 31 dias do mês Março de mil novecentos e noventa e sete, às 17:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO sob a Presidência da Vereadora ILKA MALLA, presente Secretário ALFONSO RODRIGUES e o Membro o Vereador NATANAEL NASCIMENTO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (O) . *Da ILKA MALLA.*
DISPÕE SOBRE: TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA IZABEL;

Aberto os trabalhos o Srª. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.....
.....Favorável.....

Nada mais a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu.....ILKA MALLA....., lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR),.....31 de Março.....de 1997.

ILKA MALLA
Presidente:

ALFONSO RODRIGUES
Secretário:

NATANAEL NASCIMENTO
Membro:

fl. 17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 **DE** MAIO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, Projeto de Lei do Legislativo nº 004, de 1997 que Tomva para Acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	X	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

fl. 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	NÃO VOTA	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJ. DE LEI Nº 004, DE 1997.
PROC. Nº 173/97

REDAÇÃO FINAL

Tomba para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, situada na Av. Jaime Brasil, 527 - Centro, nesta cidade.*

Art. 2º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 08 DE MAIO DE 1997.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL.

PARECER Nº /97

RELATOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA

PROCESSO Nº 173/97

Senhor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 003/97, de 20 de Março de 1997, o qual dispõe sobre Tomba para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, nos limites que especifica, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA.
RELATORA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista - RR, 03 de Abril de 1997.

Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILCA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

Feliz Cidade

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 069 de 12 jun 97
PÁG. 01
DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418, de 19 de maio de 1997.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA PRINCESA ISABEL

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, situada na Av. Jaime Brasil, 527 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV *Quinta-feira, 12 de junho de 1997* *Nº 069*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº418, de 19 de maio de 1997.

Tomba para Acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Fica tombada para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, a Escola Jardim de Infância Princesa Isabel, situada na Av. Jaime Brasil, 527 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 19 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº424, de 23 de maio de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Converter em Área Residencial, o Lote Urbano nº405 - da Quadra 04 - Destinada Área Institucional do Parque Residencial Vila Potiguar I - do Bairro Centenário, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado converter em área residencial, o lote urbano nº405 - da quadra nº04 - destinada a área institucional, do Parque Residencial Vila Potiguar I - do Bairro Centenário, nesta cidade.

Art. 2º - O lote urbano que trata o artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: com a Rua São Camilo, medindo 75,00 m + 5,00 + 5,00 m de canto morto;

FUNDOS: com faixa de proteção medindo 80,00 metros.;

LADO DIREITO: com a Rua Santa Luzia medindo 123,00 + 5,00 metros. de canto morto;

LADO ESQUERDO: com a Rua São Jorge medindo 117,00 + 5,00 metros. de canto morto.

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em dação de pagamento o lote urbano mencionado no art. 1º da presente Lei, à Diocese de Roraima, em substituição à 2º (segunda) e última prestação que lhe é devida, referente à Desapropriação da área de 218,00 ha, destinada ao Conjunto Habitacional Nova Cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº75-A/(E), 09 de junho de 1997.

Regulamenta a campanha " PAGUE SEU IPTU POR UMA FELIZ CIDADE".

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, no uso das atribuições do seu cargo e considerando o disposto na Lei nº411/97,

D e c r e t a:

Art. 1º - A campanha "**PAGUE SEU IPTU POR UMA FELIZ CIDADE**", em que serão sorteados 03 (três) carros zero Km, está aberta a todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU compreendidos no Município de Boa Vista.

Art. 2º - Para concorrer, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPTU/97 de acordo com os Art. 4º deste Decreto.

Art. 3º - São considerados contribuintes, para efeito de sorteio:

a) Os proprietários que pagarem o IPTU devido pelo(s) imóvel(is);

b) Os locatários que, por força de contrato, tenham o ônus do pagamento do IPTU e que façam sua comprovação;

c) Promitentes compradores, posseiros, arrendatários, comodantes, cessionários com ônus, desde que comprovem sua respectiva situação através de documento hábil e façam comprovação do pagamento do IPTU.

Art. 4º - Para cada imóvel cujo pagamento foi efetuado será atribuído um número sequencial para fins de sorteio.

Parágrafo 1º - Os sorteios dos prêmios serão realizados da seguinte forma:

a) No dia 13 Junho de 1997 serão sorteados 02 (dois) carros zero Km.

b) No dia 28 Novembro de 1997 será sorteado 01 (um) carro zero Km.

Parágrafo 2º - Concorrerão aos 02 (dois) primeiros carros zero Km, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única até 10.06.97.

Parágrafo 3º - Concorrerão ao terceiro carro zero Km os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única ou parceladamente, até 20 de Novembro de 1997.

Art. 5º - Os sorteios serão realizados no auditório do prédio da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizada na rua Penha Brasil s/nº.

Art. 6º - Os resultados serão divulgadas em jornais de grande circulação nos dias subsequentes à realização de cada sorteio.

Art. 7º - As entregas dos prêmios serão feitas na SEMFI - Secretaria Municipal de Finanças, localizada na rua Coronel Pinto nº 202, após verificação dos dados constantes do(s) DAMs (Documentos de Arrecadação Municipais) e dos documentos que habilitem o contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá utilizar, sem ônus, a título de divulgação, a imagem dos sorteados.

Art. 9º - Os sorteados serão comunicados oficialmente, até 72

horas após a divulgação dos sorteios.

Art. 10 - Os sorteados deverão reclamar os prêmios no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação da premiação, não lhes cabendo, findo este prazo, quaisquer direitos ou reclamações sobre os prêmios.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Boa Vista, 09 de Junho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°077/(E), de 10 de junho de 1997.

Tornam Nulos os Cadastramentos e/ou Títulos Definitivos de Propriedade, Emitidos Irregularmente nos Limites da Área Denominada Nova Cidade, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), no uso de suas atribuições legais, baseado no art. 75, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e

Considerando a inobservância ao inciso II, IV e V do art. 1°, da Lei n°182 de 04 de novembro de 1988, por não constar nos processos a apreciação e manifestação do Conselho Imobiliário Municipal;

Considerando que os processos não atendem os requisitos estabelecidos no art.1°, da Resolução n°04, de 11 de junho de 1992;

Considerando o não cumprimento do que dispõe o art. 8° da Resolução n°01, de 13 de novembro de 1990;

Considerando que o Projeto de Loteamento não foi aprovado e, o esboço localizado não está em conformidade com o que reza os capítulos III, IV e V da Lei n°244, de 06 de setembro de 1991;

Considerando que o cadastramento dos lotes da citada área decorreu sem a devida tramitação, infringindo o que rege a Resolução n°02, de 17 de janeiro de 1991;

Considerando o teor da súmula 473, do supremo Tribunal Federal,

Decreta:

Art. 1° - Ficam anulados todos os Títulos Definitivos e/ou Cadastramentos, expedidos pelo Município de Boa Vista, na área denominada Nova Cidade, objeto de desapropriação nos termos dos decretos n°s1369/91 e 1370/91.

Art. 2° - Fica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF - SEMFI, e a Secretaria Executiva do Conselho Imobiliário Municipal, encarregadas dos procedimentos administrativos para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Deverão adotar-se medidas para salvaguardar a titularidade dos moradores da área objeto do presente.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 10 de junho de 1997.

Ottomar de Souza Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°389/(P), de 20 de maio de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei n°6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 16, inciso II, da Lei n°10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295, de 08 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **João Felix de Santana Neto,** para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GNE-211, de Procuradora Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, surtindo efeito a partir de 20 de maio do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 20 de maio de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Silvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU -

Extrato: de Ordem de Serviço nº 010/97.
Firma: Souto's Engenharia Ltda.
Objeto: Drenagem, terraplenagem e base para pavimentação nas ruas Onze Horas, Palmeiras e Orquídeas no Pricumã e rua Carlos Natrot na Liberdade.
Fiscal: Carlos Roberto Bezerra Calheiros, Engenheiro Civil.
Valor: R$ 125.792,37 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).
Carta Convite: 024/97.
Prazo: 90 (noventa) dias. **Data:** 07/02/97.
Assinaturas: Aécio Medeiros e Carlos Roberto Bezerra Calheiros, Prefeitura.

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Extrato: da Ordem de Serviço nº 017/97.
Processo: 082/CL-97
Firma: Luiz C. de Brito-ME.
Objeto: Serviços de limpeza urbana, através de utilização de equipamentos no Bairro Calungá, em Boa Vista.
Fiscal: Adão da Silva Brito, Técnico em Pavimentação.
Valor: R$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais).
Carta Convite: 071/97.
Prazo: 90 (noventa) dias corridos **Data:** 25/02/97.
Assinaturas: Aécio Medeiros e Carlos Roberto Bezerra Calheiros, Prefeitura.

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Portaria nº 029/97.

Designar o servidor: **Kleber Paulino de Souza,** Técnico em Edificações, **Francisco Lemos da Silva,** Técnico em Edificações e **Adão da Silva Brito,** Técnico em Pavimentação, para receberem os serviços de limpeza, remoção e bota fora com utilização de máquinas e veículos, em ruas no perímetro urbano de Boa Vista, sob responsabilidade técnica da firma: E. S. Florêncio Santana, conforme processo nº056/CL/97.

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Portaria nº 060/97.

Designar o servidor: **Adão da Silva Brito,** Técnico em Pavimentação, para fiscalizar os serviços de transporte e bota fora de lixo urbano, com utilização de retroescavadeira, sob responsabilidade técnica da firma: C. R. De Almeida Souza, conforme processo nº189/CL-97.

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **J. Silva Prola-ME,** por ter cotado o menor preço, fazendo um total de R$ 1.385,00 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 21 de março de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Haroldo Eurico Amóras**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Planejamento**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso I, "para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do Art. Anterior..., em favor da firma **Construtora Murupú,** por ter cotado menor preço, fazendo um total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 26 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Aécio Medeiros**
Presidente da COPEL **Secretário Municipal de Finanças**

em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico Dispensa de Licitação, Objeto do processo nº637-CL, com oficio de origem da SEMOU.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso I, "para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do Art. Anterior..., em favor da firma **Coutinho da Silva e Cia Ltda.,** por ter cotado menor preço, fazendo um total de R$ 7.497,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 26 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Aécio Medeiros**
Presidente da COPEL **Secretário Municipal de Finanças**

em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico Dispensa de Licitação, Objeto do processo nº642-CL, com oficio de origem da SEMOU.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei n°8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Gás Roraima Comercial Ltda.,** fazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil real).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
Ilma de Araújo Xaud — Secretário Munic de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n°8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **COSENO - Comércio e Serviços do Norte Ltda.,** por ter cotado menor preço, ficando um valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
Samir de Castro Hatem — Secretário Munic de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei n°8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II" para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "A", do inciso II do Art. Anterior..., em favor de **Maria de Fátima Oliveira Maciel.,** por ter cotado menor preço, fazendo um total de R$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — Presidente da COPEL
Erci de Moraes — Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Comunicado de Extravio

A Secretaria Municipal de Saúde, comunica para efeitos legais, o extravio da nota fiscal n°809, no valor de R$ 870,23 (oitocentos e setenta reais e vinte e três centavos), emitida em 14.12.96, pela Companhia Nacional de abastecimento - CONAB, em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Boa vista (RR), 11 de junho de 1997.

Silvia Távora
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Auditoria Municipal

Parecer n°007/97.
Processo n°4176/97.
Assunto: Elaboração do Projeto de Implantação do Programa de Qualidade da Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Analisando o presente processo, entendo que o mesmo está revestido das formalidades legais, tendo sido instruído nos moldes oferecidos pelo IBAM, com algumas adaptações que se fizerem necessárias, umas efetuadas pela COPEL, outras sugeridas por esta Auditoria.

A despesa está corretamente enquadrada no inciso XIII, art. 24, da Lei n°8.666/93 e a justificativa da dispensa de licitação está bem fundamentada, elaborada com vasto conhecimento de causa.

A proposta apresentada pelo IBAM é constituída de argumentos altamente técnicos, com metodologia bem definida para alcançar o objetivo a que se propõe.

Teve como embasamento o estudo da situação, realizado por técnicos capacitados do IBAM, através de pesquisa e análises de documentos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que gerou o diagnóstico constante no item 02 da proposta.

Ademais, é público e notório os trabalhos de elevada qualidade que são desenvolvidos pelo IBAM, no âmbito da Administração Pública e serviços urbanos municipais e estaduais, dentro e fora do país.

Desta forma, sou pelo prosseguimento do feito, podendo o Sr. Prefeito, ratificar o ato de dispensa de licitação na forma proposta e autorizar a emissão da nota de empenho.

É o Parecer s.m.j.

Boa Vista (RR), 07 de junho de 1997.

Marlene da Silva Prado
Auditora Chefe Municipal

Clube de Mães do Bairro Nova Cidade

Edital de Convocação

A Presidente da Comissão Provisória para criação do Clube de Mães do Bairro Nova Cidade, convoca os moradores do bairro Nova Cidade para a Assembléia a ser realizada na Escola Estadual Fagundes Varela, no dia 22 de junho de 1997, no horário de 17:00 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação do Estatuto do Clube de Mães do Bairro Nova Cidade.

b) A eleição da diretoria do Clube de Mães.

c) Outros assuntos de interesse que surgirem durante a Assembléia.

Boa Vista (RR), 04 de junho de 1997.

Iraci da Silva Coelho

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE